

# Aviso de Contratação 19/2024

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
19/2024	456546-DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO RN	ANDERSON LUIS BARROS DA SILVA	12/09/2024 09:28 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		01510823.000011/2024-11

## 1. Objeto da Contratação Direta



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 19/2024

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

### Processo Administrativo SEI n.º01510823.000011/2024-11

Torna-se público que a Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Rio Grande Norte, por meio do seu Agente de Contratação, designado em Portaria nº 2703/2023-GCG, de 25 de maio de 2023., realizará Dispensa Eletrônica, para **Aquisição de Material Permanente, tipo Autorefrator com ceratômetro para o Setor de Oftalmologia do Centro Clínico da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte**, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

**Data da sessão:18/09/2024**

**Horário da Fase de Lances: 08:00 às 18:00h**

**Link:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**Critério de Julgamento:** menor preço por item.

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. **Aquisição de Material Permanente, tipo Autorefrator com ceratômetro para o Setor de Oftalmologia do Centro Clínico da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.**

Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada				
Item	Descrição (sucinta)	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade
1	AUTO REFRATOR COM CERATÔMETRO: medição dióptrica de -25D a + 22D, curvatura da córnea de 5,0 mm a 10.2mm. A operação fácil, medição simultânea de refração e da curvatura da córnea, REFRAOMETRIA Distância do vértice (VD): 0.0 / 12.0 / 13.5. Esfera (SPH): -25.00 ~ +22.00 D (VD =12 mm, incrementos: 0.12/ 0.25D). Cilindro (CYL): 0.00 ~ ± 10.00 D (Incrementos: 0.12 e 0.25 D). Eixo (AX): 1 ~180° (incrementos: 1°). Formulário de Cilindro: - / + / MIX. Distância da Pupila (PD): 10 ~ 85mm. Diâmetro Mínimo da Pupila: diâmetro 2.0mm. CERATOMETRIA Raio de curvatura: 50 ~ 10.2mm (incrementos: 0.01mm). Potência Corneana: 33.00 ~ 67.50 D. Astigmatismo da córnea: 0.00 ~ -15.00 D deduções: 0.05 / 0.12 / 0.25 D). Eixo: 1 ~ 180° (incrementos: 1°). TAMANHO Diâmetro da córnea: 2.0 ~ 12.00mm (incrementos: 0,1 mm). Memória de Dados: 10 valores medidos para cada olho. HARDWARE Impressora Interna térmica com função de corte automático. Monitor: LCD TFT de 16.25 cm (6.4") (640x480 pixels, função Touch-Screen). Fonte de energia: AC100-240V, 50 / 60Hz. IOL (=medição lentes intraocular).	377911	Unidade	01

1.1.1.Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Centro Clínico Coronel José Carlos Passos, localizado na Alexandrino de Alencar, 399, Alecrim, Natal-RN, CEP.: 59030-660, no horário de 08:00h as 12:00h e das 14:00h as 17:00 h

1.1.2. O prazo de entrega dos bens é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento do empenho, em entrega única, por meio de frete gratuito.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O objeto desta licitação é composto por 1 item, conforme tabela 1.1, constante no Termo de Referência

1.3.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado ( Art. 6º, XIII, Lei n.14.133 /2021);

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **6 (seis) meses** contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Sua eficácia está vinculada à publicação do extrato contratual, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

1.5. O Termo de Referência e o Contrato oferecerão maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;

1.6. O critério de julgamento adotado será o menor preço por Item, observadas as exigências contidas neste Edital de licitação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### 1.7. Garantia do objeto

1.7.1. O equipamento deverá ser novo e entregue acondicionado adequadamente em suas embalagem original e lacrada e deverá, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante.

1.7.2. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes.

1.7.3. O equipamento deverá possuir uma garantia mínima de 24 meses, assegurando que quaisquer defeitos de fabricação ou falhas de funcionamento sejam corrigidos pela fornecedora dentro desse período, sem custos adicionais para a Administração.

1.7.4. Prestar manutenção e suporte durante todo o período de garantia, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante;

1.7.5. Durante o período de garantia, a contratada deverá efetuar o atendimento dos chamados técnicos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

1.7.6. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de referência.

1.7.7. A empresa vencedora responsabilizar-se-á pela reposição do equipamento, em caso de imperfeições de fabricação, mau manuseio ou transporte, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado a partir da comunicação, sem prejuízo da garantia mínima exigida

#### **1.9. Da situação da Dispensa Eletrônica:**

1.9.1. Segundo o art. 75, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, as contratações diretas de pequeno valor, por dispensa de licitação (art. 75, incisos I e II), devem ser “preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”.

1.9.2. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, instituiu o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Em seu art. 4º, a referida Instrução Normativa prevê que os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

- a) contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- c) contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e
- d) registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.9.3. O endereço eletrônico para realização da Licitação é : **Link:** <https://www.gov.br/compras/pt-br> . E-mail para obtenção de informações: [dslicitacao@pm.rn.gov.br](mailto:dslicitacao@pm.rn.gov.br).

**1.10. Adequação Orçamentária:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Unidade Orçamentária: 15.131 – Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Saúde.
- Unidade Gestora Favorecida: 15.0131 – Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Saúde da PMRN - FUNDSAÚDE.
- Classificação Funcional Programática: 10.302.0301.3264 - Aparelhar/informatizar as unidades de saúde da PMRN.
- Subação: 326401 - Aparelhar, equipar e informatizar as unidades de saúde da PMRN.
- Fonte de Recurso: 44.90.52.08 - Apar. Equip. Utens. Médicos Odont. Labor. Hosp.
- Natureza da Despesa: 0.5.00.000000 – Recursos não vinculados de impostos.

## **2. Participação na dispensa eletrônica**

**2.1. A presente contratação deverá ser destinada EXCLUSIVAMENTE à participação às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) e equiparados, conforme disposição do art. 42 da Lei Complementar Estadual 675/2020.**

2.2. A contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial ( Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP), pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis (art. 75, § 3º, Lei 14133/2021).

2.2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

2.2.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.2.3. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCUPlenário); e

2.4.5. sociedades cooperativas.

### 3. Ingresso na Dispensa Eletrônica

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico ou Projeto Executivo, quando o caso, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

### 4. Fase de lances

4.1. A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será definido pelo condutor do processo, se o caso.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. Julgamento e aceitação das propostas

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica. 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90(noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade. 5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. Habilitação

6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio eletrônico, desde que se possível comprovar sua veracidade.

6.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021. 6.6.

Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

6.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

6.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

6.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

6.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

6.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.13. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

6.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

6.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas:

6.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

6.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

6.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.20. Serão exigidas as seguintes Declarações:

#### **6.20.1. COTAS DE APRENDIZES**

6.20.1.1. Comprovação do preenchimento da cota de aprendizes prevista no art. 429 do Decreto-Lei 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do total de empregados contratados pela licitante. (Decreto Estadual nº 30.753, de 22 de julho de 2021, alterado pelo Decreto nº 31.902, de 09 de setembro de 2022).

6.20.1.2. A comprovação de que trata o subitem anterior será atestada mediante declaração firmada pelo responsável legal da empresa, acompanhada dos registros de contratação dos aprendizes, ocultando se os respectivos dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

#### **6.20.2. DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

6.20.2.1. Conforme anexo I da Instrução Normativa nº 2, de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

#### **6.20.3. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

#### **6.20.4. DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS**

#### **6.20.5. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR:**

6.20.5.1. Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar o direito de recursos, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

6.21.. Concomitantemente deve ser apresentada, toda a documentação de regularidade fiscal da empresa que inclui:

6.21.1. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

6.21.2. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal;

6.21.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;

6.21.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

6.21.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

### **Requisitos Técnicos**

6.22. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de **atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado**.

6.23. **Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário** da empresa fabricante e licitante, nas seguintes hipóteses de acordo com a RDC 153/17 e IN 16/2017. Caso a LFS esteja vencida, deverá ser apresentado também o documento que comprove seu pedido de revalidação

6.23.1.O Cadastro Sanitário poderá ser apresentado no lugar da Licença de Funcionamento Sanitário, desde que sejam juntados pela empresa participante os atos normativos que autorizam a substituição;

6.23.2. Para fins de comprovação da Licença de Funcionamento Sanitário LFS ou Cadastro Sanitário poderá ser aceita a publicação do ato no Diário Oficial pertinente;

6.23.3. A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados e Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal;

6.24.. **Registro do produto** válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA devendo constar a validade (dia /mês /ano), por meio de:

6.24.1. Cópia do registro do Ministério da Saúde Publicado no D.O.U, grifado o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio oficial da Agência de Vigilância Sanitária; ou

6.24.2. Protocolo de solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei 6360/76, de 23 de setembro de 1976.

6.24.3. Para os produtos isentos de registro na ANVISA, a empresa participante deverá comprovar essa isenção através de:

a) Documento ou informe do site da ANVISA, informando que o insumo é isento de registro; ou

b) Resolução da Diretoria Colegiada – RDC correspondente que comprove a isenção do objeto ofertado

#### 6.25. **Catálogo do produto**

6.25.1. **O Licitante vencedor deverá fornecer catálogo do fabricante com a descrição para análise técnica, junto aos documentos de habilitação.**

6.25.2. Critérios para avaliação do catálogo: na avaliação do catálogo será verificado se a descrição técnica do produto corresponde à exigência do Termo de Referência.

## 7. Contratação

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2.O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

## 8. Infrações e sanções administrativas

8. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

8.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.1.5. Fraudar a licitação

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

8.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.2.2. Multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

8.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

8.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste aviso.

8.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

8.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

8.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

8.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

8.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

8.10. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial;

8.10.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de **5% à 15%** do valor do contrato licitado;

8.10.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de **15% à 30%** do valor do contrato licitado;

8.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

8.12. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

8.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

8.14. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

8.15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022;

8.16. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

8.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

8.18. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

8.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

8.20. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 9. Das disposições gerais

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Termo de Referência
- Minuta de Contrato

## 10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ANDERSON LUIS BARROS DA SILVA**

Agente de contratação



*Assinou eletronicamente em 12/09/2024 às 09:28:34.*

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TR.pdf (119.98 KB)
- Anexo II - ETP.pdf (116.19 KB)
- Anexo III - SEI\_27860601\_Minuta\_de\_Contrato.pdf (117.48 KB)

## **Anexo I - TR.pdf**

# Termo de Referência 28/2024

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
28/2024	456546-DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO RN	REJANE MARINHO DE SOUZA	03/07/2024 09:56 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		01510823.000011/2024-11

## 1. Definição do objeto

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A aquisição de um Autorefrator com ceratômetro para o Setor de Oftalmologia da Diretoria de Saúde da Polícia Militar do RN.

Item	Descrição do produto	CATMAT	Und	Quantidade
1	AUTO REFRATOR COM CERATÔMETRO: medição dióptrica de -25D a +22D, curvatura da córnea de 5,0 mm a 10.2mm. A operação fácil, medição simultânea de refração e da curvatura da córnea, REFRAOMETRIA Distância do vértice (VD): 0.0 / 12.0 / 13.5. Esfera (SPH): -25.00 ~ +22.00 D (VD =12 mm, incrementos: 0.12/ 0.25D). Cilindro (CYL): 0.00 ~ ± 10.00 D (Incrementos: 0.12 e 0.25 D). Eixo (AX): 1 ~180° (incrementos: 1°). Formulário de Cilindro: - / + / MIX. Distância da Pupila (PD): 10 ~ 85mm. Diâmetro Mínimo da Pupila: diâmetro 2.0mm. CERATOMETRIA Raio de curvatura: 50 ~ 10.2mm (incrementos: 0.01mm). Potência Corneana: 33.00 ~ 67.50 D. Astigmatismo da córnea: 0.00 ~ -15.00 D deduções: 0.05 / 0.12 / 0.25 D). Eixo: 1 ~ 180° (incrementos: 1°). TAMANHO Diâmetro da córnea: 2.0 ~ 12.00mm (incrementos: 0,1 mm). Memória de Dados: 10 valores medidos para cada olho. HARDWARE Impressora Interna térmica com função de corte automático. Monitor: LCD TFT de 16.25 cm (6.4") (640x480 pixels, função Touch-Screen). Fonte de energia: AC100-240V, 50 / 60Hz. IOL (=medição lentes intraocular).	377911	Unidade	01

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, **para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.**

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato na forma do **artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.** Sua eficácia está vinculada à publicação do extrato contratual, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. A presente contratação é destinada **EXCLUSIVAMENTE** à participação às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) e equiparados, conforme disposição do art. 42 da Lei Complementar Estadual 675/2020

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar 28/2024, anexo deste Termo de Referência, os quais encontram-se referenciados na tabela abaixo:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 24/2024	
TÓPICO	ITEM
Necessidade da contratação	4
Alinhamento entre a contratação e os planos do órgão governante superior e do órgão	11
Relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item	7
Levantamento de mercado	5
Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar	5.5 a 5.8
Justificativa para o parcelamento ou não da solução	9
Resultados pretendidos	12
Declaração da viabilidade da contratação	15

#### Fundamentação Legal

2.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de Licitação**, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço por item, com fundamento na hipótese **do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133 /2021**.

## 3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 5 do Estudo Técnico Preliminar 29/2024, anexo deste Termo de Referência.

## 4. Requisitos da contratação

#### Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 5ª Ed.:

- **Produção:** Materiais com material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento e o modo de produção sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais.
- **Distribuição:** Embalagens compactas, indústria local, produtor local.
- **Uso:** Produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental.
- **Destinação final:** Produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso.

4.2. Considerando todas as fases do ciclo de vida do produto citadas acima, observamos alguns exemplos de produtos sustentáveis no art. 5º da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG:

- bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- e que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

#### **Indicação de marcas ou modelos**

4.3. Não haverá indicação de marca ou modelo na presente contratação

#### **Da vedação de contratação de marca ou produto**

4.4. Na presente contratação NÃO haverá vedação de marca justificável

#### **Subcontratação**

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação (Justificativa no subitem 4.13 do ETP 29/2024 em anexo)**

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Participação de Consórcios (Justificativa no subitem 4.15 a 419) do ETP 29/2024 em anexo)**

4.7. Não será admitida a participação de consórcios.

#### **Requisitos Técnicos (Justificativa nos itens 4.5, 4.6 do ETP 29/2024 em anexo)**

4.8. **Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário da empresa fabricante e licitante**, nas seguintes hipóteses de acordo com a RDC 153/17 e IN 16/2017. Caso a LFS esteja vencida, deverá ser apresentado também o documento que comprove seu pedido de revalidação

4.8.1. O Cadastro Sanitário poderá ser apresentado no lugar da Licença de Funcionamento Sanitário, desde que sejam juntados pela empresa participante os atos normativos que autorizam a substituição;

4.8.2. Para fins de comprovação da Licença de Funcionamento Sanitário LFS ou Cadastro Sanitário poderá ser aceita a publicação do ato no Diário Oficial pertinente;

4.8.3. A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados e Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal;

4.9. **Registro do produto válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA** devendo constar a validade (dia /mês /ano), por meio de:

4.9.1. Cópia do registro do Ministério da Saúde Publicado no D.O.U, grifado o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio oficial da Agência de Vigilância Sanitária; ou

4.9.2. Protocolo de solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei 6360/76, de 23 de setembro de 1976.

4.9.3. Para os produtos isentos de registro na ANVISA, a empresa participante deverá comprovar essa isenção através de:

- a) Documento ou informe do site da ANVISA, informando que o insumo é isento de registro; ou
- b) Resolução da Diretoria Colegiada – RDC correspondente que comprove a isenção do objeto ofertado

4.10. **Atestado de Capacidade Técnica:** Comprovação de aptidão para a prestação do serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.11. Lembrando, ainda, que além da qualificação técnica para seleção da proposta, o licitante deverá cumprir com demais exigências constantes no Termo de Referência, onde serão avaliados os pontos: habilitação jurídica, habilitação fiscal e trabalhista e qualificação econômica financeira.

#### **Qualificação Econômico-Financeira (Justificativa no subitem 4.30 do ETP 29/2024 em anexo)**

4.12. **Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante**, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

4.13. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.14. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

4.15. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% valor total estimado da contratação.

4.16. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei no 14.133, de 2021, art. 65, §1o).

4.17. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei no 14.133, de 2021, art. 69, §6o)

#### **Critério de aceitação do objeto**

4.18. A Contratada deverá entregar o objeto contratado devidamente registrado na ANVISA e o prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 75% do prazo de validade total do produto de acordo com o fabricante, indicado na embalagem do produto.

4.19. O não cumprimento do prazo de validade apontado no subitem anterior poderá caracterizar descumprimento parcial do contrato e a CONTRATADA poderá sofrer sanção, conforme Contrato.

4.20. **Inspeção de recebimento.** Será realizada uma inspeção visual do equipamento entregue pelo fornecedor, para assegurar que:

- a) O equipamento corresponde àquele especificado no Termo de Referência.
- b) O equipamento está completo, com todos acessórios e documentação técnica especificados no Termo de Referência.
- c) Não existem partes do equipamento e seus acessórios danificados.

4.21. Caso o produto entregue não corresponda às exigências do Termo de Referência, a empresa será responsável pela substituição integral do mesmo, arcando com os custos de frete, no prazo de 10 dias corridos a contar da data de notificação.

## 5. Modelo de execução do objeto

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **45 (quarenta e cinco) dias** corridos, contados do recebimento do empenho, em entrega única, por meio de frete gratuito.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Centro Clínico Coronel José Carlos Passos, localizado na Alexandrino de Alencar, 399, Alecrim, Natal-RN, CEP.: 59030-660, no horário de 08:00h as 12:00h e das 14:00h as 17:00 h

5.2.1. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, esta poderá ser feita mediante justificativa apresentada pela contratada com a devida aquiescência do contratante. As prorrogações necessárias e devidamente justificadas não deverão, na sua totalidade, ultrapassar o prazo estabelecido no subitem 5.1.

5.2.2. A justificativa deverá ser feita por escrito, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

#### Garantia e assistência técnica

5.3. O equipamento deverá ser novo e entregue acondicionado adequadamente em suas embalagem original e lacrada e deverá, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante.

5.4. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes

5.5. Fornecer TERMO DE GARANTIA do produto adquirido, de acordo com o que dispõe o Código de Defesa do Consumidor, e que será contado a partir da data do recebimento definitivo;

5.6. O equipamento deverá possuir uma garantia mínima de 24 meses, assegurando que quaisquer defeitos de fabricação ou falhas de funcionamento sejam corrigidos pela fornecedora dentro desse período, sem custos adicionais para a Administração.

5.7. Prestar manutenção e suporte durante todo o período de garantia, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante;

5.8. Durante o período de garantia, a contratada deverá efetuar o atendimento dos chamados técnicos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.9. A empresa vencedora responsabilizar-se-á pela reposição do equipamento, em caso de imperfeições de fabricação, mau manuseio ou transporte, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado a partir da comunicação, sem prejuízo da garantia mínima exigida;

5.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

#### Assistência Técnica:

5.11. **Treinamento:** O fornecedor deve oferecer treinamento adequado aos profissionais da instituição para garantir o uso correto e eficiente do equipamento, se necessário.

5.12. **Suporte Técnico:** Disponibilidade de suporte técnico remoto e presencial para resolver quaisquer problemas técnicos que possam surgir durante o uso do equipamento durante os 24 meses de garantia.

5.13. **Tempo de Resposta:** Estabelecimento de um tempo de resposta, prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, garantido para assistência técnica em caso de necessidade de reparo, para minimizar o tempo de inatividade do equipamento.

## 6. Modelo de gestão do contrato

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III);
- 6.7.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II);
- 6.7.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X);
- 6.7.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022;
- 6.8. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.
- 6.8.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

#### Do Recebimento

- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021, arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022)
- 7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado como comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, avaliando as informações e documentos emitidos pelo fiscal de contrato.

7.7.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.7.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exatodimensionado pela fiscalização; e

7.7.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela controversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1. o prazo de validade;

7.11.2. a data da emissão;

7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.11.5. o valor a pagar; e

7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. Prazo de pagamento.

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente. Forma de pagamento.

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço por item, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133 /2021.**

#### Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será **integral**.

#### Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CNDe ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

#### **Habilitação jurídica** (uma das opções abaixo)

8.14. Não será possível a participação de Pessoa Física, pois a contratação exige capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto, sendo estas exigências incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.22. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.23. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.30. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.33. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.34. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.35. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.35.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.35.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.35.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.35.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.36. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% valor total estimado da contratação.

8.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

#### **Qualificação Técnica**

##### **8.38. Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário 153/17 e IN 16/2017:**

8.38.1. Licença de Funcionamento Sanitário LFS, emitida pelo Órgão Sanitário competente. Caso a LFS esteja vencida, deverá ser apresentado também o documento que comprove seu pedido de revalidação;

8.38.2. O Cadastro Sanitário poderá ser apresentado no lugar da Licença de Funcionamento Sanitário, desde que sejam juntados pela empresa participante os atos normativos que autorizam a substituição;

8.38.3. Para fins de comprovação da Licença de Funcionamento Sanitário LFS ou Cadastro Sanitário poderá ser aceita a publicação do ato no Diário Oficial pertinente;

8.38.4. A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados e Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal;

8.39. **Registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

8.39.1. Cópia do registro do Ministério da Saúde Publicado no D.O.U, grifado o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do site oficial da Agência de Vigilância Sanitária; ou

8.39.2. Protocolo de solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei 6360/76, de 23 de setembro de 1976.

8.39.3. Para os produtos isentos de registro na ANVISA, a empresa participante deverá comprovar essa isenção através de:

a) Documento ou informe do site da ANVISA, informando que o insumo é isento de registro; ou

b) Resolução da Diretoria Colegiada – RDC correspondente que comprove a isenção do objeto ofertado.

##### **8.40. Catálogo do Produto**

8.40.1. O Licitante vencedor deverá fornecer catálogo do fabricante com a descrição para análise técnica, junto aos documentos de habilitação.

8.40.2. Critérios para avaliação do catálogo: na avaliação do catálogo será verificado se a descrição técnica do produto corresponde à exigência do Termo de Referência.

8.40.3. **Justificativa para exigência do catálogo:** a apresentação do catálogo é necessária para análise das especificações dos produtos ofertados na fase de aceitação das propostas.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O Artigo 24 da Lei nº 14.133/2021 permite, desde que justificado, que o orçamento estimado da contratação possua caráter sigiloso. Essa disposição é fundamental para garantir a lisura e a competitividade do processo licitatório, pois impede que os licitantes utilizem essa informação para ancorar suas propostas, influenciando negativamente a concorrência. Ao manter o orçamento estimado em sigilo, evita-se que os licitantes ajustem seus preços com base nesse valor conhecido, o que poderia prejudicar a obtenção de propostas verdadeiramente competitivas. Em vez disso, os licitantes são incentivados a apresentar suas melhores ofertas, baseadas em sua própria análise dos quantitativos e das demais informações disponíveis para a elaboração das propostas. Além disso, é importante ressaltar que o sigilo do orçamento estimado não prevalece para os órgãos de controle interno e externo, garantindo a transparência e a fiscalização adequada do processo licitatório. Dessa forma, mesmo que o valor estimado seja mantido em sigilo para os licitantes, os órgãos responsáveis pelo controle e pela fiscalização têm acesso a essa informação, assegurando a legalidade e a adequação das contratações realizadas pela administração pública. 9.5. Portanto, o sigilo do orçamento estimado da contratação, conforme previsto no Artigo 24 da Lei nº 14.133/2021, desempenha um papel crucial na promoção da concorrência justa e na obtenção de propostas que melhor atendam aos interesses da administração pública, ao mesmo tempo em que se mantém a transparência e a fiscalização adequada do processo licitatório]

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o **exercício de 2024**, o valor orçamentário e financeiro à conta da dotação abaixo discriminada:

- a) Unidade Orçamentária 15.131 – Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Saúde
- b) Unidade Gestora Favorecida 15.0131 – Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Saúde da PMRN - FUNDSAÚDE
- c) Classificação Funcional Programática 10.302.0301.3264 - Aparelhar/informatizar as unidades de saúde da PMRN
- d) Subação 326401 - Aparelhar, equipar e informatizar as unidades de saúde da PMRN
- e) Natureza da Despesa 44.90.52.08 - Apar. Equip. Utens. Médicos Odont. Labor. Hosp.
- f) Fonte de Recursos 0.5.00.000000 – Recursos não vinculados de impostos

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**CARLOS ALBERTO PASSOS NETO**

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 03/07/2024 às 08:47:12.

**CAMILA AVELINO DE MACEDO**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 02/07/2024 às 10:37:40.*

**JANILSON DANTAS DE SOUSA CARVALHO**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 03/07/2024 às 09:56:27.*

## **Anexo II - ETP.pdf**

# Estudo Técnico Preliminar 29/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 01510823.000011/2024-11

## 2. Descrição da necessidade

### Objeto

2.1. A aquisição de um Autorefrator com ceratômetro para o Setor de Oftalmologia da Diretoria de Saúde da Polícia Militar do RN.

### Justificativa da Necessidade de Aquisição

#### 2.2. Diagnóstico da Necessidade

**a) Envelhecimento e Defeitos do Equipamento Atual:** O único autorefrator do consultório de oftalmologia do Centro Clínico Cel José Carlos Passos está envelhecido e frequentemente apresenta defeitos, comprometendo a qualidade e a continuidade do atendimento oftalmológico.

**b) Essencialidade do Autorefrator:** O autorefrator é essencial para a realização de exames clínicos oftalmológicos precisos e eficientes, sendo um equipamento fundamental para diagnosticar e tratar erros refrativos e doenças coronarianas.

**c) Importância do Ambulatório de Oftalmologia:** A preservação da saúde ocular dos policiais militares e seus dependentes depende diretamente da qualidade do atendimento oftalmológico oferecido, o que requer equipamentos modernos e em bom estado de funcionamento.

#### 2.3. Motivação da Contratação

2.4. A aquisição do novo autorefrator com ceratômetro é motivada pela necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços oftalmológicos prestados aos policiais militares e seus dependentes. O equipamento atual está obsoleto e defeituoso, o que compromete os diagnósticos e tratamentos realizados.

#### 2.5. Benefícios Diretos e Indiretos

##### a) Benefícios Diretos:

- **Precisão Diagnóstica:** Fornecimento de medições precisas da refração e curvatura corneana, resultando em diagnósticos e prescrições mais acuradas.
- **Eficiência no Atendimento:** Redução do tempo necessário para exames oftalmológicos, aumentando a capacidade de atendimento e diminuindo o tempo de espera dos pacientes.
- **Continuidade do Serviço:** Eliminação das interrupções causadas por defeitos frequentes do equipamento atual.

##### b) Benefícios Indiretos:

- **Satisfação dos Pacientes:** Melhora na qualidade do atendimento resultando em maior satisfação dos policiais militares e seus dependentes.
- **Aprimoramento da Imagem Institucional:** A aquisição de equipamentos modernos demonstra o compromisso da instituição com a saúde e bem-estar dos seus integrantes, melhorando a imagem institucional e a confiança dos usuários nos serviços prestados.

### Conexão com o Planejamento Existente

2.6. A aquisição do novo autorefrator com ceratômetro está alinhada com o planejamento estratégico da Diretoria de Saúde da Polícia Militar do RN, que visa a modernização dos equipamentos e a melhoria contínua dos serviços de saúde oferecidos aos seus integrantes e dependentes.

#### **Agrupamento de Itens em Lotes**

2.7. Não há necessidade de agrupamento de itens em lotes para esta aquisição específica.

#### **Contratação mediante Dispensa de Licitação Eletrônica**

2.8. A aquisição será realizada mediante dispensa de licitação, conforme disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 c/c Decreto nº 11.871/2023, na forma Eletrônica obedecendo ao Art. 4, II, do Decreto Estadual nº 33.089/2023. O valor estimado para a aquisição do autorefrator com ceratômetro se enquadra nesse limite.

#### **Orçamento**

2.9. O orçamento destinado para a aquisição do autorefrator com ceratômetro será custeado pela Diretoria de Saúde da Polícia Militar do RN, utilizando recursos alocados para a modernização e manutenção dos equipamentos de saúde.

#### **Conclusão**

2.10. A justificativa para a aquisição do autorefrator com ceratômetro é clara, precisa e suficiente, demonstrando a necessidade da Administração de modernizar seus equipamentos de saúde para garantir a qualidade do atendimento oftalmológico. A escolha pela compra do equipamento, mediante dispensa de licitação, é a melhor solução do ponto de vista da eficiência e da economicidade, assegurando benefícios diretos e indiretos para os policiais militares e seus dependentes.

### **3. Área requisitante**

<b>Área Requisitante</b>	<b>Responsável</b>
Setor de Oftalmologia da Diretoria de Saúde da PM/RN	TC QOSPM Lucien Borges Dantas

### **4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

#### **Requisitos Técnicos:**

4.1. **Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário** da empresa, nas seguintes hipóteses de acordo com a RDC 153/17 e IN 16/2017. Caso a LFS esteja vencida, deverá ser apresentado também o documento que comprove seu pedido de revalidação;

4.1.1. O Cadastro Sanitário poderá ser apresentado no lugar da Licença de Funcionamento Sanitário, desde que sejam juntados pela empresa participante os atos normativos que autorizam a substituição;

4.1.2. Para fins de comprovação da Licença de Funcionamento Sanitário LFS ou Cadastro Sanitário poderá ser aceita a publicação do ato no Diário Oficial pertinente;

4.1.3. A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados e Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal;

4.2. **Registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA** devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

4.2.1. Cópia do registro do Ministério da Saúde Publicado no D.O.U, grifado o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio oficial da Agência de Vigilância Sanitária; ou

4.2.2. Protocolo de solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei 6360/76, de 23 de setembro de 1976.

4.2.3. Para os produtos isentos de registro na ANVISA, a empresa participante deverá comprovar essa isenção através de:

- a) Documento ou informe do site da ANVISA, informando que o insumo é isento de registro; ou
- b) Resolução da Diretoria Colegiada – RDC correspondente que comprove a isenção do objeto ofertado.

4.3. **Atestado de Capacidade Técnica:** Comprovação de aptidão para a prestação do serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.4. Lembrando, ainda, que além da qualificação técnica para seleção da proposta, o licitante deverá cumprir com demais exigências constantes no Termo de referência, onde serão avaliados os pontos: habilitação jurídica, habilitação fiscal e trabalhista e qualificação econômica financeira

#### **4.5. Justificativa para exigência autorização de funcionamento (Item 4.1)**

a) A respeito da exigência de Licença de Funcionamento Sanitário, esta possui previsão legal específica, sendo certo que sua manutenção no tópico de Qualificação Técnica do aludido certame se mostra imprescindível para resguardar a saúde daqueles que serão beneficiados com a contratação pretendida.

b) Inicialmente, cumpre registrar que a Lei nº 14.133/21 ao disciplinar a documentação relativa à qualificação técnica dos licitantes, apresenta os limites a serem observados pela Administração. Desta forma, somente o que está previsto em lei é que pode ser exigido como documentação de qualificação técnica, tudo em apreço aos princípios da isonomia, igualdade e competitividade. No entanto, importante registrar que a própria lei de licitações dispõe que poderá ser exigido como documento de qualificação técnica provas dos requisitos previstos em lei especial.

c) Neste passo, vale ressaltar que a Lei nº 5.991/73, nos incisos de seu artigo 4º, traz o conceito correlatos, dispendo sobre o controle sanitário da comercialização desses produtos. Por sua vez, o artigo 1º da Lei nº 6.360/76 informa que os produtos definidos na Lei nº 5.991/73 ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária. Nesse sentido, o artigo 2º da Lei nº 6.360/76 dispõe que somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir tais produtos as empresas cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

d) Dessa forma, solicitar a apresentação da Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário no momento da qualificação técnica possui respaldo legal, uma vez que essas atividades não podem ser realizadas sem o devido licenciamento na autarquia competente.

#### **4.6. Justificativa para solicitação de registro válido na ANVISA(item 4.2)**

a) A respeito da exigência de Registro na ANVISA, esta possui previsão legal específica, sendo certo que sua manutenção no tópico de Qualificação Técnica do aludido certame se mostra imprescindível para resguardar a saúde dos pacientes que serão beneficiados com a contratação pretendida.

b) Vale mencionar que o registro é o ato legal que reconhece a adequação de um produto à legislação sanitária, que objetiva garantir a sua segurança e eficácia para o uso que se propõe, e sua concessão é dada pela ANVISA, o que é respaldado pelo texto constitucional.

c) Trata-se de controle feito antes da comercialização, sendo utilizado no caso de produtos que possam apresentar eventuais riscos à saúde pública, como no caso dos itens constantes do objeto de contratação, uma vez que são materiais médico-hospitalares.

d) O artigo 8º caput e parágrafo 1º, inciso VI da Lei 9.782 de 1999, que cria a ANVISA, corroboram esse entendimento ao estabelecer que:

*"Art. 8º Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública. § 1º Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência: (...) VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem"" (grifo nosso).*

e) Para que os produtos sujeitos à vigilância sanitária sejam registrados, é necessário atender aos critérios estabelecidos em leis e à regulamentação específica estabelecida pela Agência. Tais critérios visam minimizar eventuais riscos associados ao produto.

#### 4.7. Catálogo do produto

4.3.2. O Licitante vencedor deverá fornecer catálogo do fabricante com a descrição para análise técnica, junto aos documentos de habilitação.

4.3.3. Critérios para avaliação do catálogo: na avaliação do catálogo será verificado se a descrição técnica do produto corresponde à exigência do Termo de Referência.

4.3.4. Justificativa para exigência do catálogo: a apresentação do catálogo é necessária para análise das especificações dos produtos ofertados na fase de aceitação das propostas.

#### Requisito de Sustentabilidade:

4.8. No que couber, visando a atender ao disposto na legislação aplicável a CONTRATADA deverá priorizar a utilização de bens que sejam no todo ou em partes compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis.

4.9. As características a serem buscadas nos produtos e serviços contratados pela Administração, com a preocupação da sustentabilidade ambiental, são as seguintes:

- a) Menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos;
- b) Menor presença de materiais perigosos ou tóxicos;
- c) Maior vida útil;
- d) Possibilidade de reutilização ou reciclagem;
- e) Geração de menor volume de resíduos

#### Requisitos de Garantia:

##### Garantia dos Produtos

4.10. O equipamento deverá ser novo e entregue acondicionado adequadamente em suas embalagem original e lacrada e deverá, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante.

4.11. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes

4.12. Fornecer TERMO DE GARANTIA do produto adquirido, de acordo com o que dispõe o Código de Defesa do Consumidor, e que será contado a partir da data do recebimento definitivo;

4.13. O equipamento deverá possuir uma **garantia mínima de 24 meses**, assegurando que quaisquer defeitos de fabricação ou falhas de funcionamento sejam corrigidos pela fornecedora dentro desse período, sem custos adicionais para a Administração.

4.14. Prestar manutenção e suporte durante todo o período de garantia, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante;

4.15. Durante o período de garantia, a contratada deverá efetuar o atendimento dos chamados técnicos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

4.16. A empresa vencedora responsabilizar-se-á pela reposição do equipamento, em caso de imperfeições de fabricação, mau manuseio ou transporte, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado a partir da comunicação, sem prejuízo da garantia mínima exigida;

##### Garantia do Contrato

4.17. Não haverá exigência de garantia contratual com base nos Artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, pelos argumentos abaixo elencados:

#### 4.17.1. Natureza Transitória do Contrato:

- a) O contrato tem uma duração limitada e específica, voltada apenas para a compra e entrega do equipamento .
- b) Dada a sua natureza transitória, não é necessário incluir cláusulas de garantia prolongada, pois o objetivo principal é a transação de compra e entrega dentro de um prazo determinado.

#### 4.17.2. Pagamento Condicionado à Aceitação dos Equipamentos:

- a) O pagamento é condicionado ao aceite definitivo do equipamento pela instituição, o que garante que apenas o produto em conformidade com as especificações acordadas seja pago. Essa condição de pagamento oferece proteção suficiente à instituição, sem a necessidade de incluir cláusulas de garantia contratual adicional.

#### 4.17.3. Garantia Legal e Responsabilidade do Fornecedor:

- a) A legislação de defesa do consumidor prevê garantias legais para produtos adquiridos, garantindo que estes estejam em conformidade com as especificações e livres de defeitos.
- b) Além disso, o fornecedor permanece responsável pela qualidade e funcionamento dos equipamentos conforme acordado no contrato de compra e venda, oferecendo uma camada adicional de proteção à instituição, sem haver necessidade de cobertura contratual.

### Subcontratação

**4.18. Não será admitida a subcontratação** para a execução dos serviços relacionados à aquisição e instalação do autorrefrator com ceratômetro. Esta medida visa assegurar a qualidade e a integridade do serviço prestado, garantindo que todas as etapas do processo sejam realizadas diretamente pela empresa contratada, que deverá possuir a qualificação técnica e os recursos necessários para o cumprimento integral das obrigações contratuais

### Participação de Consórcios

4.19. Não será admitida a participação de consórcios para a presente contratação.

4.20. A não participação de empresas sob regime de consórcio na presente contratação de material permanente se justifica pela natureza do objeto em questão. Tratando-se de material de baixo vulto e com ampla oferta no mercado, a formação de consórcios se torna desnecessária e pouco vantajosa.

4.21. Primeiramente, a baixa complexidade e o valor reduzido dos materiais permanentes a serem adquiridos não justificam a necessidade de um consórcio, que é mais adequado para aquisições de grande vulto e complexidade técnica, onde a união de diversas empresas pode agregar valor e facilitar a execução do contrato.

4.22. Além disso, a ampla oferta desses materiais no mercado garante a competitividade e a possibilidade de obtenção de propostas vantajosas diretamente de empresas individuais, sem a necessidade de formação de consórcios. Isso permite um processo de licitação mais simples e direto, evitando a burocracia e os desafios de coordenação inerentes a contratos com consórcios.

4.23. Por fim, a contratação sem consórcios facilita a gestão e fiscalização do contrato, permitindo um controle mais eficaz da qualidade e da conformidade dos materiais fornecidos, além de simplificar a resolução de eventuais questões contratuais. Assim, a exigência de não participação de empresas sob regime de consórcio está alinhada com os princípios da eficiência e economicidade na administração pública.

### Qualificação Econômico-Financeira

4.24. **Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante**, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

4.25. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.26. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

4.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% valor total estimado da contratação.

4.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei no 14.133, de 2021, art. 65, §1o).

4.29. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei no 14.133, de 2021, art. 69, §6o)

#### JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA

4.30. A exigência dos índices de qualificação econômica e financeira e atestado de capacidade técnica é uma medida fundamental para garantir a continuidade dos serviços prestados, considerando a natureza crítica e a essencialidade do objeto contratado. No caso específico dos objetos, que é indispensável para a realização de procedimentos clínicos, a paralisação do fornecimento por incapacidade econômica da contratada pode acarretar sérios riscos à saúde e à segurança dos pacientes, bem como comprometer a conformidade com as normas regulamentadoras de saúde.

4.31. A exigência dos índices de qualificação econômica e financeira não se limita apenas a um critério burocrático, mas é essencial para garantir a capacidade da empresa de cumprir com as obrigações contratuais, como o fornecimento contínuo e adequado dos correlatos médicos. A avaliação da saúde financeira da contratada é crucial para mitigar os riscos de inadimplência, garantindo assim a continuidade e a eficácia dos serviços prestados.

4.32. Portanto, diante da natureza crítica e da essencialidade do objeto para o funcionamento do serviço de saúde, a exigência dos índices de qualificação econômica e financeira se mostra justificada e necessária. Esta medida assegura a prestação adequada do serviço de fornecimento, protegendo tanto os pacientes quanto o interesse público envolvido na contratação.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1. Após a verificação do objeto demandando e dos requisitos da contratação (apresentados no item anterior), a equipe de planejamento realizou o levantamento de mercado e identificou as seguintes soluções:

### 5.2. Solução 1: Comprar o Equipamento

#### a) Vantagens:

- **Propriedade Permanente:** O equipamento será um ativo permanente da instituição.
- **Uso Contínuo:** Disponibilidade contínua do equipamento sem depender de terceiros.
- **Personalização do Uso:** Possibilidade de configurar e adaptar o equipamento às necessidades específicas da instituição.
- **Capacitação Interna:** Os profissionais já capacitados podem utilizar o equipamento de forma otimizada.

#### b) Desvantagens:

- **Custo Inicial Elevado:** O investimento inicial pode ser alto.
- **Manutenção:** Responsabilidade total pela manutenção e reparos do equipamento.
- **Depreciação:** O equipamento pode se depreciar ao longo do tempo.

### 5.3. Solução 2.: Locar o Equipamento

#### a) Vantagens:

- **Baixo Investimento Inicial:** Menor desembolso inicial comparado à compra.
- **Manutenção Incluída:** A manutenção geralmente é de responsabilidade do locador.
- **Atualização de Equipamentos:** Possibilidade de atualização para modelos mais novos conforme necessário.

#### b) Desvantagens:

- **Custo Recorrente:** Pagamento de taxas de aluguel contínuas.

- **Dependência de Terceiros:** Possível indisponibilidade do equipamento em casos de problemas com o locador.
- **Contrato de Longo Prazo:** Pode haver obrigatoriedade de contratos de longo prazo, aumentando o custo total.

#### 5.4. Solução 3: Terceirizar o Serviço de Medição de Autorefração.

##### a) Vantagens:

- **Sem Custo de Equipamento:** Nenhum investimento inicial ou manutenção do equipamento.
- **Flexibilidade:** Possibilidade de ajustar a demanda conforme necessário sem custos fixos.
- **Especialização:** Sem necessidade de Profissionais especializados do órgão para realizar o serviço.

##### b) Desvantagens:

- **Dependência Externa:** Dependência de fornecedores externos para a prestação do serviço.
- **Custo Variável:** Custo pode variar dependendo da quantidade de serviços necessários.
- **Limitações Operacionais:** Possível limitação de horários e disponibilidade dos serviços terceirizados.
- **Subutilização de Profissionais Internos:** Os profissionais capacitados internamente podem ficar subutilizados.

#### Escolha da Solução: Solução 1 - Aquisição Própria (Mediante Dispensa Eletrônica)

##### Justificativa

5.5. A escolha pela compra do autorefrator com ceratômetro, ao invés de locação ou terceirização do serviço, é a melhor opção tanto do ponto de vista da eficiência quanto da economicidade, como explicado abaixo:

**5.6. Eficiência:** Comprar o equipamento garante disponibilidade contínua, eliminando a dependência de terceiros e possíveis interrupções de serviço. A instituição terá controle total sobre o uso e a manutenção do aparelho, permitindo a personalização conforme as necessidades específicas. Profissionais já capacitados poderão utilizá-lo imediatamente, integrando-o ao fluxo de trabalho e otimizando os diagnósticos e tratamentos.

**5.7. Economicidade:** Embora a compra exija um investimento inicial mais alto, os custos a longo prazo são menores. Elimina-se a necessidade de pagar mensalidades contínuas, como seria o caso da locação ou terceirização, resultando em economia substancial. Além disso, o equipamento se torna um ativo da instituição, valorizando o patrimônio da Diretoria de Saúde da Polícia Militar do RN. A redução da dependência externa também traz segurança financeira e operacional, evitando variações de preços e indisponibilidade de serviços.

##### Conclusão

5.8. Dada a análise de eficiência e economicidade, a compra do autorefrator com ceratômetro é a solução mais vantajosa, garantindo atendimento oftalmológico contínuo e de qualidade, com um custo-benefício superior a longo prazo.

## 6. Descrição da solução como um todo

### Aspectos Gerais da Aquisição

6.1. A aquisição de um autorefrator com ceratômetro para o setor de oftalmologia da Diretoria de Saúde da Polícia Militar do RN envolve a compra de um equipamento que será um ativo permanente da instituição. Esta escolha foi feita considerando os benefícios em termos de eficiência operacional e economicidade a longo prazo.

### Exigências Relacionadas a Garantia e Assistência Técnica

#### Garantia:

6.2. Os equipamentos deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante.

6.3. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes

6.4. Fornecer TERMO DE GARANTIA do produto adquirido, de acordo com o que dispõe o Código de Defesa do Consumidor, e que será contado a partir da data do recebimento definitivo;

6.5. O equipamento deve possuir GARANTIA MÍNIMA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.

6.6. Prestar manutenção e suporte durante todo o período de garantia, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante;

6.7. Durante o período de garantia, a contratada deverá efetuar o atendimento dos chamados técnicos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

6.8. A empresa vencedora responsabilizar-se-á pela reposição, em caso de imperfeições de fabricação, mau manuseio ou transporte, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado a partir da comunicação, sem prejuízo da garantia mínima exigida;

#### **Assistência Técnica:**

**6.9. Treinamento:** O fornecedor deve oferecer treinamento adequado aos profissionais da instituição para garantir o uso correto e eficiente do equipamento, se necessário.

**6.10. Suporte Técnico:** Disponibilidade de suporte técnico remoto e presencial para resolver quaisquer problemas técnicos que possam surgir durante o uso do equipamento durante os 24 meses de garantia.

**6.11. Tempo de Resposta:** Estabelecimento de um tempo de resposta, prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, garantido para assistência técnica em caso de necessidade de reparo, para minimizar o tempo de inatividade do equipamento.

#### **Justificativas Técnica e Econômica da Escolha do Tipo de Solução**

##### **Justificativa Técnica:**

6.12. **Disponibilidade Contínua:** A compra do equipamento garante que ele estará sempre disponível para uso, eliminando a dependência de disponibilidade de terceiros.

6.13. **Controle Total:** A instituição terá controle total sobre o uso, manutenção e personalização do equipamento, permitindo ajustes e melhorias conforme necessário.

6.14. **Qualidade do Atendimento:** O uso de um equipamento próprio garante que os profissionais da saúde utilizem a tecnologia de forma otimizada, resultando em diagnósticos mais precisos e tratamentos mais eficazes.

##### **Justificativa Econômica:**

6.15. **Investimento a Longo Prazo:** Embora a compra exija um investimento inicial mais alto, os custos a longo prazo serão menores. Não haverá necessidade de pagamentos recorrentes de aluguel ou serviços terceirizados, resultando em economia significativa.

6.16. **Valorização do Patrimônio:** O equipamento se torna um ativo da instituição, aumentando o valor do patrimônio da Diretoria de Saúde.

6.17. **Redução de Custos Operacionais:** Eliminação de dependência de fornecedores externos, evitando custos variáveis e instáveis associados a contratos de locação ou terceirização.

#### **Conclusão**

6.18. A aquisição do autorefrator com ceratômetro, realizada por meio de compra, é a melhor solução para o setor de oftalmologia da Diretoria de Saúde da Polícia Militar do RN. Esta decisão é justificada tanto pela eficiência operacional quanto pela economicidade a longo prazo, garantindo atendimento oftalmológico contínuo e de alta qualidade para os policiais militares e seus dependentes.

### 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O quantitativo solicitado levou em consideração número de pacientes que são atendidos no Centro Clínico Coronel José Carlos Passos, levando-se em consideração que o equipamento atual encontra-se obsoleto e inoperante.

Item	Descrição do produto	CATMAT	Und	Quantidade
1	AUTO REFRACTOR COM CERATÔMETRO: medição dióptrica de -25D a +22D, curvatura da córnea de 5,0 mm a 10.2mm. A operação fácil, medição simultânea de refração e da curvatura da córnea, REFRACTORIA Distância do vértice (VD): 0.0 / 12.0 / 13.5. Esfera (SPH): -25.00 ~ +22.00 D (VD =12 mm, incrementos: 0.12/ 0.25D). Cilindro (CYL): 0.00 ~ ± 10.00 D (Incrementos: 0.12 e 0.25 D). Eixo (AX): 1 ~180° (incrementos: 1°). Formulário de Cilindro: - / + / MIX. Distância da Pupila (PD): 10 ~ 85mm. Diâmetro Mínimo da Pupila: diâmetro 2.0mm. CERATOMETRIA Raio de curvatura: 50 ~AC100-240V, 10.2 mm (incrementos: 0.01mm). Potência Corneana: 33.00 ~ 67.50 D. Astigmatismo da córnea: 0.00 ~ -15.00 D deduções: 0.05 / 0.12 / 0.25 D). Eixo: 1 ~ 180° (incrementos: 1°). TAMANHO Diâmetro da córnea: 2.0 ~ 12.00mm (incrementos: 0,1 mm). Memória de Dados: 10 valores medidos para cada olho. HARDWARE Impressora Interna térmica com função de corte automático. Monitor: LCD TFT de 16.25 cm (6.4") (640x480 pixels, função Touch-Screen). Fonte de energia: AC100-240V, 50 / 60Hz. IOL (=medição lentes intraocular).	377911	und	1

### 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): ~~XXXXXXXX~~

8.1. Os valores utilizados para o cálculo do preço estimado foram coletados no **Fonte de Preços®**. Esta ferramenta compila dados dos parâmetros I, II, III e V, bem como funcionalidade para obtenção através do parâmetro IV, com filtros e busca de acesso facilitado, otimizando as atividades de pesquisa de preços.

8.2. Foi utilizada a **metodologia da média aritmética** dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e elevados ou excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

8.3. Valor Total estimado para a contratação: 36.600,00 (trinta e seis mil re seiscentos reais), conforme somatório da coluna dos valores totais de cada item.

8.4. As informações referentes a Razão Social dos fornecedores, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e descritivo dos itens obtidos na pesquisa mercadológica, bem como as referências dos órgãos contratantes, constam detalhados na Cotação de Preços.

8.5. Na presente pesquisa foram utilizados os seguintes parâmetros, segundo Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021:

8.6. Encontram-se anexados a pesquisa de preços e o Relatório para elaboração do valor estimado (Anexos I e II)

Nº Item	Nome	Preços Governamentais Art 5º Inc. I	Outros Preços Públicos Art 5º Inc. II	Domínio Amplo Art 5º Inc. III	Cotação Direta Art 5º Inc. IV	Notas Fiscais Art 5º Inc. V	Média	Qtd.	Preço Total
1	Autorefrator com ceratômetro	2 Preços	2 Preços	0 Preço	0 Preço	1 Preço	36.600,00	1	<del>XXXXXXXX</del>
Valor total									R\$ <del>XXXXXXXX</del>

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a contratação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de interessados, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

9.2. O disposto se aplica na presente demanda, onde a licitação será por item.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há necessidade e nem existem contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação, pois o já existe infraestrutura com isolamento acústico e profissional habilitado para uso dos equipamentos.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A referida contratação não está contemplada no Plano de Contratação Anual (PCA), uma vez que o PCA 2024 não foi elaborado, conforme permitido pela PORTARIA Nº 1046/2023 - GS/SEAD, que o torna facultativo.

11.2. O PCA 2025 já foi elaborado e encontra-se divulgado no PNCP.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A aquisição de um autorefrator com ceratômetro para o setor de oftalmologia da Diretoria de Saúde da Polícia Militar traz benefícios significativos, tanto diretos quanto indiretos:

### a) Benefícios Diretos:

- **Precisão Diagnóstica:** Fornecimento de medições precisas da refração e curvatura corneana, resultando em diagnósticos e prescrições mais acuradas.
- **Eficiência no Atendimento:** Redução do tempo necessário para exames oftalmológicos, aumentando a capacidade de atendimento e diminuindo o tempo de espera dos pacientes.
- **Continuidade do Serviço:** Eliminação das interrupções causadas por defeitos frequentes do equipamento atual.

### b) Benefícios Indiretos:

- **Satisfação dos Pacientes:** Melhora na qualidade do atendimento resultando em maior satisfação dos policiais militares e seus dependentes.
- **Aprimoramento da Imagem Institucional:** A aquisição de equipamentos modernos demonstra o compromisso da instituição com a saúde e bem-estar dos seus integrantes, melhorando a imagem institucional e a confiança dos usuários nos serviços prestados.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para garantir que a aquisição do autorefrator com ceratômetro produza os resultados pretendidos pela Administração, é fundamental adotar as seguintes providências relacionadas à fiscalização contratual:

### Fiscalização e Gestão Contratual:

- Designar servidores capacitados para fiscalizar a execução do contrato e assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais.

- Prover treinamento específico em gestão contratual para os servidores não responsáveis, enfatizando as peculiaridades da aquisição e manutenção do equipamento oftalmológico.
- Estabelecer um sistema de monitoramento e avaliação contínua para garantir a conformidade do fornecimento, instalação e funcionamento do equipamento.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais.

14.2. Todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto nos arts. nº 5º e 11 da Lei 14.133/2021. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

#### Viabilidade Técnica:

15.1. O autorefrator com ceratômetro é fundamental para diagnósticos oftalmológicos precisos, melhorando a qualidade do atendimento ao permitir medições precisas da refração e curvatura corneana. A tecnologia moderna do equipamento oferece eficiência no processo de exames, reduzindo o tempo de espera dos pacientes e aumentando a capacidade de atendimento.

#### Viabilidade Socioeconômica:

15.2. A aquisição do autorefrator pode resultar em uma melhor gestão de recursos humanos e materiais, otimizando o uso de profissionais oftalmológicos e reduzindo a dependência de exames externos. Contribui para a satisfação dos pacientes e para a imagem institucional, demonstrando compromisso com a saúde pública e o bem-estar dos beneficiários dos serviços.

#### Viabilidade Ambiental:

15.3. A escolha de equipamentos modernos pode contribuir indiretamente para a sustentabilidade, por meio da redução do consumo energético e, conseqüentemente, da emissão de gases poluentes. Equipamentos mais eficientes também podem resultar em menor geração de resíduos, contribuindo para práticas ambientais mais sustentáveis.

Declaramos, portanto, que a aquisição do autorefrator com ceratômetro não apenas atende às necessidades técnicas da área oftalmológica, mas também apresenta benefícios socioeconômicos significativos, além de possíveis impactos positivos no ambiente. A contratação é razoável e viável, alinhando-se aos objetivos de eficiência administrativa e melhoria na qualidade dos serviços prestados pela instituição.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**CARLOS ALBERTO PASSOS NETO**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 03/07/2024 às 08:44:57.*

**CAMILA AVELINO DE MACEDO**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 02/07/2024 às 10:34:38.*

**JANILSON DANTAS DE SOUSA CARVALHO**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 03/07/2024 às 09:55:16.*

**Anexo III - SEI\_27860601\_Minuta\_de\_Contrato.pdf**



POLÍCIA MILITAR DO RN  
Av. Rodrigues Alves, s/n, Quartel do Comando Geral da PMRN - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59020- 200  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.pm.rn.gov.br

## MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 01510823.000011/2024-11

**Unidade Gestora:** Diretoria de Saúde da PMRN

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2024 - DSPMRN, QUE FAZEM ENTRE SI A ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE por intermédio da **DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR**, com sede na Avenida Alexandrino de Alencar, 399, 3º Andar, Alecrim, na cidade de Natal-RN, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.293.185/0001-81, neste ato representada pelo seu Ordenador de Despesa/Diretor de Saúde, Cel. QOSPM CD Demócrito de Almeida Filho, nomeado pela Portaria nº 5404, de 10 de dezembro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 233, de 10 de dezembro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 092.774-0, doravante denominado CONTRATANTE, e empresa e (a) empresa \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_ doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **01510823.000011/2024-11**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n. XXX/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a  **aquisição de um autorefrator com ceratômetro para o Setor de Oftalmologia da Diretoria de Saúde da Polícia Militar do RN**, nas condições estabelecidas no **Termo de Referência 28/2024** (27589270).

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AUTO REFRATOR COM CERATÔMETRO: medição dióptrica de -25D a + 22D, curvatura da córnea de 5,0 mm a 10.2mm. A operação fácil, medição simultânea de refração e da curvatura da córnea, REFRAATOMETRIA Distância do vértice (VD): 0.0 / 12.0 / 13.5. Esfera (SPH): -25.00 ~ +22.00 D (VD =12 mm, incrementos: 0.12/ 0.25D). Cilindro (CYL): 0.00 ~ ± 10.00 D (Incrementos: 0.12 e 0.25 D). Eixo (AX): 1 ~180º (incrementos: 1º). Formulário de Cilindro: - / + / MIX. Distância da Pupila (PD): 10 ~ 85mm. Diâmetro Mínimo da Pupila: diâmetro 2.0mm. CERATOMETRIA Raio de curvatura: 50 ~ 10.2mm (incrementos: 0.01mm). Potência Corneana: 33.00 ~ 67.50 D.		Und	1	R\$	R\$

Astigmatismo da córnea: 0.00 ~ -15.00 D deduções: 0.05 / 0.12 / 0.25 D). Eixo: 1 ~ 180º (incrementos: 1º). TAMANHO Diâmetro da córnea: 2.0 ~ 12.00mm (incrementos: 0,1 mm). Memória de Dados: 10 valores medidos para cada olho. HARDWARE Impressora Interna térmica com função de corte automático. Monitor: LCD TFT de 16.25 cm (6.4") (640x480 pixels, função Touch-Screen). Fonte de energia: AC100-240V, 50 / 60Hz. IOL (=medição lentes intraocular).

VALOR TOTAL DO CONTRATO

R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O **Termo de Referência 28/2024** (27589270);

1.3.2. **MINUTA** - Aviso de Dispensa Eletrônica (27843272);

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **6 (seis) meses** contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Sua eficácia está vinculada à publicação do extrato contratual, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam na **Cláusula 05 do Termo de Referência 28/2024** (27589270), anexo a este Contrato.

3.2. A Fiscalização contratual é de responsabilidade dos seguintes servidores: Jaaziel Alves de **Medeiros**, matrícula nº 244.568- 9 (**Gestor de Contrato**) e Janilson **Dantas** de Sousa Carvalho, matrícula nº 244.567- 0 (**Fiscal de Contrato**), conforme a PORTARIA-SEI Nº 3364, DE 04 DE JUNHO DE 2024 (27861760), com fulcro no art. 117, da Lei n 14.133/2021.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual de acordo com item 4.5 do **Termo de Referência 28/2024** (27589270).

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

5.1. O **valor total** da contratação é de R\$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI):

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência 28/2024** (27589270), anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (ART. 92, V):

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **17/07/2024**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a

importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV):**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência 28/2024** (27589270);

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no **Termo de Referência 28/2024** (27589270);

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**.

8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII):**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII):

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, de acordo com o item 4.6 do **Termo de Referência 28/2024** (27589270).

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

### IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, 20% a 25 % do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 15 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado

da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a). a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX):**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

A) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

B) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado

função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII):**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 15.131 - Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Saúde.

Unidade Gestora Favorecida: 15.0131 - Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Saúde da PMRN - FUNDSAÚDE.

Classificação Funcional Programática: 10.302.0301.3264 - Aparelhar/informatizar as unidades de saúde da PMRN.

Subação: 326401 - Aparelhar, equipar e informatizar as unidades de saúde da PMRN.

Fonte de Recurso: 44.90.52.08 - Apar. Equip. Utens. Médicos Odont. Labor. Hosp.

Natureza da Despesa: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de impostos.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (ART. 92, §1º):**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Seção Judiciária de Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Demócrito de Almeida Assis Filho - Cel QOSPM CD  
Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa Primário  
CONTRATANTE

Representante legal  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA 28/2024 (27589270)



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DAS GRACAS SILVA DA NOBREGA LIBERATO, 2º Sargento PM**, em 18/07/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA KATHLEEN LIMA DA SILVA, Major PM**, em 18/07/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27860601** e o código CRC **27140992**.